

**EMENDA N° - CCJ**  
(a Proposta de Emenda à Constituição nº. 42, de 2011)

Suprime-se a expressão “lei ou” constante do §3º do art. 45, acrescido à Constituição pelo art. 1º da proposição.

**JUSTIFICAÇÃO**

Trata-se de correção necessária por força de técnica legislativa. Não há possibilidade de, “por lei”, alterar o sistema eleitoral que tem previsão constitucional, como no caso que se examina à luz do art. 45 da Constituição Federal.

Sala das Sessões, em      junho de 2011

Senador **HUMBERTO COSTA**